

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCENTRAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS DE LÍTIO

Entre:

EGMAIS - ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, adiante designada por "EGMAIS";

e

[firma], [tipo societário], com sede em [morada], pessoa coletiva número [NIPC], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por [nome e NIF], na qualidade de [gerente/administrador/procurador/etc.], com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente", "Centro de Concentração e Expedição de Resíduos de Baterias de Lítio", ou simplesmente "CCLi";

Considerando que:

- I. Nos termos do Despacho conjunto n.º 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho e de toda a legislação conexas aplicáveis ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), a entidade **EGMAIS** deve organizar uma rede de recolha e tratamento para resíduos identificados com o código da Lista Europeia de Resíduos ("LER") 160605 (Outras pilhas e acumuladores), nos quais se inserem as baterias de lítio e íões de lítio;
- II. A recolha e tratamento de resíduos de baterias de lítio incluídas no código da LER 160605, requer processos e procedimentos distintos das demais baterias;
- III. O Segundo Contraente tem uma licença válida como operador de gestão de resíduos (doravante, "OGR"), para exercer operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) a que se refere o Anexo II do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos, relativa a resíduos com a classificação da LER 160605;
- IV. O Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Receção de Resíduos da rede da EGMAIS, estabelecidos pela APA, I.P. e pela DGAE, assim como todas as obrigações legais que lhe são impostas em matéria de licenciamento;
- V. O Segundo Contraente pretende prestar serviços de concentração e expedição para reciclador de resíduos de baterias de lítio e íões de lítio, à EGMAIS, passando a ser reconhecido por essa natureza;

- VI. A EGMAIS lançou um Concurso para a Prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, tendo a proposta do Segundo Contraente sido adjudicada.

Neste contexto, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Centro de Recolha de Resíduos de baterias de lítio e iões de lítio, de ora em diante designado abreviadamente por “Contrato CCLi”, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes e dos Considerandos vertidos *supra*:

Cláusula Primeira

(Definições, interpretação e integração)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, assim como do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Em caso de alteração legislativa ou alteração das condições da licença da EGMAIS, as referências feitas aos diplomas alterados ou revogados, deverão ser interpretadas como sendo feitas para os diplomas que as alterarem ou substituírem, aplicando-se as necessárias alterações, sem necessidade de alteração contratual, não obstante o disposto na Cláusula Décima.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente, tendo sido previamente selecionado na sequência de procedimento concursal aberto para a seleção de CCLi, adere à Rede EGMAIS, nessa qualidade, comprometendo-se a colaborar a nível nacional, na recolha de resíduos de Baterias de lítio e iões de lítio, nas categorias de Baterias Industriais, Meios de Transporte Ligeiros e Veículos Elétricos.
2. O Segundo Contraente autoriza, desde já, a EGMAIS a divulgar perante terceiros a sua condição de CCLi da rede EGMAIS, mediante disponibilização, em plataforma digital de acesso livre ou em qualquer outro formato acessível à generalidade da população, de elementos de identificação, nomeadamente a firma e/ou designação comercial, marca ou outros sinais distintivos do comércio utilizados pelo Segundo Contraente, morada da sede ou estabelecimento, número único de pessoa coletiva, código da entidade no sistema de informação da APA, I.P., códigos LER associados à licença do Segundo Contraente e, bem assim, a reprodução ou reutilização de quaisquer dados já constantes de bases de dados de acesso livre ao público, que não contendam com dados pessoais.
3. Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção CCLi, os seus anexos, e a proposta apresentada pelo Segundo Contraente, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente declara que dispõe de todas as licenças, autorizações e certificados necessários para a correta realização dos serviços a prestar à EGMAIS e obriga-se a cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, I.P. e DGAE, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado.

2. O Segundo Contraente obriga-se a:
 - a. Cumprir integralmente as condições estipuladas no Procedimento Concursal;
 - b. Organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o operador de reciclagem a quem foram entregues.
3. O Segundo Contraente é totalmente livre de, dentro dos limites da Lei, recolher de qualquer fonte os Resíduos de Baterias de lítio e de íões de lítio, adiante designados por RBLi, objeto deste Contrato e de escolher para os mesmos, o melhor destino para o seu tratamento final, desde que este cumpra os requisitos da legislação nacional e comunitária concretamente aplicável e das normas técnicas emanadas pela APA, I.P. e DGAE.
4. O segundo Contraente obriga-se a aceitar todos os RBLi que lhe sejam encaminhados pela EGMAIS.
5. O Segundo Contraente obriga-se a comunicar, com uma antecedência mínima de três dias úteis a contar da data de expedição, todas as quantidades de RBLi que dispõe para expedição para destino(s) final(is) e que pretenda incluir neste Contrato. Tal comunicação será feita para os contactos referidos no número 2.1 da Cláusula Nona, ou por outro meio que as Partes estipulem de comum acordo.
6. O Segundo Contraente obriga-se a fornecer à EGMAIS os dados referentes à rastreabilidade, taxas de reciclagem e toda a informação necessária sobre o(s) destino(s) dos RBLi, que sejam declarados à EGMAIS ao abrigo do presente Contrato, devendo para tal assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os RBLi, calculam e disponibilizam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P. e no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho 2023;
7. O Segundo Contraente deverá igualmente assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos de baterias para fora da União Europeia, que esta seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua redação atual, cuja execução é regulada atualmente na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, e pelo Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, na sua redação atual, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito.
8. O segundo contraente deverá igualmente assegurar a maximização da preparação para a reutilização, preparação para a remanufatura, reorientação e remanufatura dos resíduos de baterias, assegurando a separação prévia dos resíduos de baterias destinados à preparação para a reutilização, preparação para a remanufatura, reorientação e remanufatura dos resíduos de baterias.
9. O Segundo Contraente obriga-se a não declarar a outra entidade gestora ou sistemas individuais de gestão, todos os RBLi abrangidos pelo presente Contrato, declarando expressa e univocamente que estes serão considerados única e exclusivamente para a quota da EGMAAIS
10. O Segundo Contraente obriga-se a envidar todos os esforços por forma a implementar quaisquer propostas de correções que resultem de auditorias realizadas, nos termos do disposto no número 4 da Cláusula Sétima.

(Obrigações da EGMAIS)

1. A EGMAIS obriga-se a:
 - a. Disponibilizar ao Segundo Contraente informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RBLi e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, por forma a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto OTRLi;
 - b. Divulgar ao Segundo Contraente qualquer ação que seja concebida e executada pela EGMAIS, com vista a sensibilizar, para a problemática da gestão de RBLi, todos os agentes envolvidos;
 - c. A informar empresas e particulares, que pretendam encaminhar para reciclagem RBLi, sobre a disponibilidade do Segundo Contraente para a sua aceitação.
2. A EGMAIS é livre de não aceitar as quantidades que lhe sejam propostas através da comunicação mencionada no número 7 da Cláusula Terceira, dando disso conhecimento ao Segundo Contraente até um dia útil após a comunicação do Segundo Contraente.

Cláusula Quinta (Contrapartidas Financeiras)

1. A EGMAIS, pagará ao Segundo Contraente pelos serviços prestados ao abrigo deste Contrato e pelas quantidades que forem afetadas à quota da desta.
2. o preço por tonelada tratada durante a duração do Contrato, encontra-se estipulado no Anexo II do presente Contrato, que é a proposta apresentada pelo Segundo Contraente.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de comprovativo que ateste a receção pelo reciclador final (movimento Transfronteiriço, no caso de os resíduos serem encaminhados para o Estrangeiro ou e-GAR no estado de "concluído", para recicladores nacionais).

Cláusula Sexta (Certificações)

A EGMAIS emite na data da assinatura do presente Contrato um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente à Rede EGMAIS, na qualidade de CCLi, o qual será renovado anualmente, atestando o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

Cláusula Sétima (Auditoria)

1. A EGMAIS poderá promover anualmente a realização de auditorias, cujos custos serão por si suportados, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e exatidão das informações transmitidas no âmbito do n.º 2 da Cláusula Terceira.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a EGMAIS ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
3. A EGMAIS notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a EGMAIS informá-lo-á das medidas a implementar, concedendo um prazo razoável para as concretizar.

Cláusula Oitava (Duração, e Cessação)

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de [dd-mm-aaaa], tem a duração de 6 meses e é automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação escrita, enviada com a antecedência mínima de dois meses relativamente ao seu termo.
2. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a resolução automática e imediata do mesmo:
 - i) A renúncia, suspensão, cessação, revogação ou não renovação da Licença da EGMAIS;
 - ii) A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de RBLi por parte do Segundo Contraente.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato, e caso parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que a parte não faltosa lhe tenha dirigido, confere a esta o direito de o resolver com justa causa.

Cláusula Nona (Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. Com exceção das comunicações e notificações previstas na Cláusula Oitava, que deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada com aviso de receção, as demais comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, as quais se tornarão eficazes no dia útil seguinte ao seu envio.
2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefone e as pessoas de contato das Partes:

2.1. EGMAIS – Entidade Gestora de Resíduos, Lda.

Av. Dr. Carlos Leal, 4
2600-729 Castanheira do Ribatejo
E-mail: geral@egmais.pt
Tel.: +351 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

2.2. [...]

Rua [...]
XXXX-XXX [...]
E-mail: [...]
Tel: [...]
Pessoa de Contacto: [...]

3. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração à informação contida no número anterior, no prazo de 5 dias úteis após a sua alteração, sob pena de as comunicações e notificações

enviadas para os contactos ali constantes se considerarem efetuadas e eficazes no dia útil seguinte ao seu envio, tratando-se de comunicação eletrónica, ou no terceiro dia útil seguinte ao seu envio, tratando-se de carta enviada através dos serviços postais.

Cláusula Décima (Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer Contratos e acordos anteriores celebrados entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes, ressalvados os casos previstos no número 2 da Cláusula Primeira.
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a EGMAIS compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.
3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da EGMAIS, seus funcionários e auxiliares e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias.
4. Ressalvado o disposto no número 1 da presente Cláusula, a EGMAIS assegurará ainda que as entidades contratadas para realizar as auditorias a que se refere a Cláusula Sétima, manterão estrita confidencialidade relativamente à informação recolhida.

Cláusula Décima Segunda (Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [dd-mm-aaaa]

Pela EGMAIS,

Pelo Segundo Contraente,

ANEXO I

Normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de OTRLi e seus anexos

ANEXO II

Formulário de candidatura ao Procedimento Concursal (EXCEL), apresentada pelo Segundo Contraente e adjudicada pelo presente Contrato – contendo o preço estabelecido